



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES  
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

Publicado no Mural da Câmara

15 / 10 / 2021

Beatriz Prochran Kemp  
Assinatura do Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT) E A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. **Sr. JACKSON BULERIANM**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a **EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 38.428.119/0001-32, endereço Rua Ormiro Serafim, 287, galpão Área F4, Santana, Cariacica/ES, Cep.: 29.154-016, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do processo administrativo de nº 259/2021, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do seguinte instrumento a contratação de empresa para aquisição de veículo zero km, tipo: utilitário minivan, nome: **CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 AT**, cor: branca, modelo: 2021 ou superior, potência 106 cv (gasolina), 07 (sete) lugares, garantia de 01 (um) ano, freios abs, airbag frontal, alarme, cinto de três pontos para todos os ocupantes, cilindrada de 1800 cm<sup>3</sup> (mil e oitocentos centímetros cúbicos), câmbio automático de 6 (seis) marchas, direção elétrica, rodas de liga leve. OBS: o veículo deve ser entregue na sede do município do órgão, emplacado com licenciamento 2021 totalmente pago. Tudo conforme especificações constantes do **processo administrativo nº 259/2021** e da proposta de preços apresentada pela Contratada, destinados para o atendimento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

JACKSON BULERIANM  
M: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Assinado de forma digital por JACKSON BULERIANM  
Data: 2021.10.15 08:20:58 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o **processo administrativo de nº 259/2021**, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, conforme proposta vencedora no **processo administrativo de nº 259/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

4.1 - O prazo para entrega do objeto é de **90 (noventa) dias** após a assinatura e publicação deste instrumento.

4.1.1 - Os objetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Laranja da Terra, localizada na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após apresentação à Câmara, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para o processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após respectiva apresentação;

5.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Função: 01 - Legislativa  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Projeto/atividade: 1.002 - AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.  
Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO, DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato tem início com sua assinatura e publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Departamento de Imprensa Oficial no prazo previsto em lei, com vigência para até o fim da garantia veicular, portanto, **vigência de 01 (um) ano**.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

8.1. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;

8.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

8.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

**8.7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.8. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.9. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

JACKSON Assinado de  
BULERIA forma digital por  
JACKSON  
BULERIA  
NM: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Data: 2021.10.15  
08:22:11 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

8.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.

8.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.12. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA NONA: DOS GESTORES DO CONTRATO**

Serão gestores do presente contrato, o servidor RONIVAN CRAUZER, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, registro de ocorrências, pedido de providências necessárias ao fiel cumprimento dos parâmetros contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1. Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos neste Termo, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

11.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

11.2. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.3. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Câmara Municipal de Laranja da Terra / ES, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Câmara, que deverão ser comunicadas em um prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

11.6. O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

11.7. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.8. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Infração as Cláusulas Contratuais

JACKSON Assinado de forma  
BULERIAN digital por  
M. JACKSON  
BULERIAN  
M. [REDACTED]  
[REDACTED] 21.10.15  
08:22:41 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas. A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OMISSÕES**

As omissões neste Contrato seguirão a legislação pertinente e as disposições do Projeto Básico aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 14 de outubro de 2021.

JACKSON

BULERIANM: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

JACKSON

BULERIANM: [REDACTED]

Dados: 2021.10.13 12:01:11 -03'00'

**JACKSON BULERIANM**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

VCS IMPLEMENTOS E  
VEICULOS  
LTDA:38428119000132

Assinado de forma digital por VCS  
IMPLEMENTOS E VEICULOS  
LTDA:38428119000132  
Dados: 2021.10.13 11:19:14 -03'00'

**VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**

CNPJ de nº 38.428.119/0001-32

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Izabela Marques da Silva*

CPF: [REDACTED]

*Beatriz Prochnow Koepf*

CPF: [REDACTED]